

LEI



LEI Nº 1.193/2025
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

“INSTITUI CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (CIPTEA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, do número de pessoas diagnosticadas com o transtorno, conforme definido no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. A CIPTEA servirá como documento de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinado a assegurar e facilitar o acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. A CIPTEA garantirá à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o acesso prioritário em órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como em estabelecimentos privados que prestem serviços de interesse público, no território de Itabaianinha/SE, para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representada por seu responsável legal, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 4º. A CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Praça Floriano Peixoto nº 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal.

Art. 5º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal. Todas as carteiras emitidas deverão ser devidamente numeradas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>